

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRATADO: Empresa **GETSEG** com a razão social – inscrita no CNPJ/MF sob nº, 19.930.137/0001-73 estabelecida na Estrada do Campo Limpo, nº. 2.326 – Campo Limpo, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu responsável técnico Sr. Francisco Getulio Pereira Souza, Brasileiro, Casado, portador do RG 23.761.155-7 e do CPF nº 399.500.933-68 – FONE:4245-7082 CEL:93000-7708 email: francisco.getulio@hotmail.com, doravante denominado Contratado, e:

CONTRATANTE: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNSET GARDEN CNPJ: 031.09.699/0001-10**, situado na Rua Loefgreen, nº 2.359, Vila Clementino – SP, neste ato representado pela Sra. Arlet.

As partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições, a saber:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente será a prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, consertos e troca de equipamentos quando necessário:

- ✓ Um - Os serviços consistem em:
- ✓ Visita periódica mensal de manutenção preventiva; (4 vezes por mês)
- ✓ Inspeção geral dos equipamentos;
- ✓ Regulagem e ajustes;
- ✓ Regulagem eletrônica;
- ✓ Testes de funcionamento.

Equipamentos:

- ✓ 2 portões automático pivoltante da entrada das garagens;
- ✓ 2 fechaduras elétricas da entrada social;
- ✓ 2 fechaduras elétricas da entrada de serviços;
- ✓ 1 fechadura elétrica de acesso a garagem;
- ✓ 1 central de interfone Amelco;
- ✓ Interfone dos apartamentos;
- ✓ Interfone das áreas comuns dos condomínios;
- ✓ Porteiro eletrônico da portaria;
- ✓ Câmeras de CFTV;
- ✓ Fonte das câmeras;
- ✓ DVR e gravação do CFVT;

2 – Visita técnica quando chamado pelo cliente durante 24(vinte e quatro) horas por dia, com período de atendimento de até 04(quatro) horas;

3 – Intervenções técnicas com fornecimento gratuito de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos, ficando as substituições das peças por conta do contratante.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá franquear ao **CONTRATADO** através de sua equipe de trabalho livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias e inequívocas do que ocorreu no(s) equipamentos(s) para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e na forma de execução dos serviços.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia do presente instrumento, devidamente assinado e com firma reconhecida, contendo todas as especificações da prestação de serviços ora contratada.

O **CONTRATADO** deverá fornecer nota fiscal e recibo com quitação dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável por todos os encargos ou impostos incidentes sobre o pagamento da prestação dos serviços.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, até todo o dia (a combinar) de cada mês seguinte ao vencido, mediante apresentação antecipada à administradora, boleto/recibo de pagamento autorizado pelo gestor(a) administrativo do condomínio através de seu visto no próprio documento.

V – DA RESCISÃO MOTIVADA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, desde que haja motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, sem ônus as partes. Os motivos relevantes serão:

Por parte do CONTRATADO:

- 1 - Deixar de realizar as visitas periódicas mensal de manutenção preventiva por mais de três meses e não executar os serviços provenientes.
- 2 - Deixar de realizar as visitas técnicas quando chamado pelo cliente/contratante, através de seus prepostos, administradora, zelador e subsíndico(a) ou com período de atendimento superior ao contratado.
- 3 - Deixar de realizar intervenções técnicas com fornecimento de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos.

Por parte do CONTRATANTE:

1 – Não franquear a equipe de trabalho o livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.

2 – Deixar de fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias e inequívocas do fato ocorrido nos equipamentos para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e a forma de execução dos serviços:

3 – Não efetuar o pagamento das mensalidades da manutenção por período superior a 03(três) meses, sem qualquer justificativa aceita pelo **CONTRATADO**.

Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão motivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados do mês ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas, bem como ficam cancelados os valores das manutenções subsequentes até o término do período em curso contrato.

VI – DO PRAZO

O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e pelo prazo inicial de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não seja manifestado o desejo de rescisão de forma imotivada por qualquer das partes com 30(trinta) dias de antecedência de seu término.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** deixa claro a total inexistência de vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE** por força deste contrato, excluindo qualquer das obrigações previdenciárias e dos encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO**, transferir ou subcontratar os serviços previstos e contratado neste instrumento, sob o risco de ocorrer e rescisão motivada imediata.

VIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com dispensa de testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.



FRANCISCO GETULIO P. DE SOUZA



Sra. Arlet

